



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 36□/2019/PR /INPI

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco J
Brasília – DF
CEP 70053-900

Assunto: Expediente do INPI nos dias 01 e 06/03/2019

Senhor Secretário Especial,

1.Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que com a finalidade de preservar a integridade física das pessoas e do patrimônio público, em virtude das atividades programadas para o *Carnaval 2019*, e a consequente interdição de vias públicas, face à movimentação de blocos carnavalescos, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que o expediente deste Instituto, na Cidade do Rio de Janeiro, seja alterado no dia 01 e suspenso no dia 06 de março do corrente

2 No dia 01 de março (sexta-feira), o expediente seria encerrado às 13h e no dia 06 de março, quarta-feira de cinzas, não haveria expediente. Os prazos legais, relativos aos referidos dias seriam devolvidos, voltando a fluir no dia 07 de março de 2019.

3.Aduzimos, por oportuno, que o Estado e o Município do Rio de Janeiro decretaram ponto facultativo nas repartições públicas Estaduais e Municipais, conforme Decretos nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019 e 45.674, de 15 de fevereiro de 2019, respectivamente.

4. Agradecendo pela atenção que Vossa Excelência puder dispensar à presente solicitação, aguardamos manifestação a respeito.

Respeitosamente,

Claudio Vilar Furtado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 25/02/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081156** e o código CRC **471BBAC4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0081156



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 36/2019/PR /INPI

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Brasília – DF

CEP 70053-900

Assunto: Expediente do INPI nos dias 01 e 06/03/2019

Senhor Secretário Especial,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que com a finalidade de preservar a integridade física das pessoas e do patrimônio público, em virtude das atividades programadas para o *Carnaval 2019*, e a consequente interdição de vias públicas, face à movimentação de blocos carnavalescos, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que o expediente deste Instituto, na Cidade do Rio de Janeiro, seja alterado no dia 01 e suspenso no dia 06 de março do corrente

2 No dia 01 de março (sexta-feira), o expediente seria encerrado às 13h e no dia 06 de março, quarta-feira de cinzas, não haveria expediente. Os prazos legais, relativos aos referidos dias seriam devolvidos, voltando a fluir no dia 07 de março de 2019.

3. Aduzimos, por oportuno, que o Estado e o Município do Rio de Janeiro decretaram ponto facultativo nas repartições públicas Estaduais e Municipais, conforme Decretos nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019 e 45.674, de 15 de fevereiro de 2019, respectivamente.

4. Agradecendo pela atenção que Vossa Excelência puder dispensar à presente solicitação, aguardamos manifestação a respeito.

Respeitosamente,



Claudio Vilar Furtado
Presidente

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0081156

GOVERNADOR
Wilson José WitzelVICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
José Luis Cardoso ZamithSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Gutemberg de Paula FonsecaSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luz Claudio Rodrigues de CarvalhoSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Lucas TristãoSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Horácio GuimarãesSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de LacerdaSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius BragaSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de JesusSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR
Cel. BM Roberto Robadey Costa JuniorSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar SantosSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da SilvaSECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo RodriguesSECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Brig. Robson Fernandes RamosSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ana Lucia SantoroSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Eduardo LopesSECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Ruan Fernandes LiraSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Fabiana BentesSECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe BarnerSECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio LeiteSECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
Júarez FilhoSECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA
Bernardo Santos Cunha BarbosaPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO

www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Cabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Cabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	3
Governo e Relações Institucionais.....	3
Fazenda.....	9
Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda.....	13
Infraestrutura e Obras.....	13
Polícia Militar.....	13
Polícia Civil.....	14
Administração Penitenciária.....	14
Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar.....	14
Saúde.....	15
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Transportes.....	15
Ambiente e Sustentabilidade.....	15
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	15
Cultura e Economia Criativa.....	15
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	15
Esporte, Lazer e Juventude.....	15
Turismo.....	15
Cidadania.....	15
Controladoria Geral do Estado.....	15
Procuradoria Geral do Estado.....	15

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	20

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte IJC - Junta Comercial,
Parte I (PGC) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte IAB - Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 46.576 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019
ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº
46.544, DE 01/01/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar - SEDEC, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 46.544/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

1 -

11. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM

Art. 3º - O subitem 11, do item II do Anexo I ao Decreto nº 46.544/19, fica alterado da seguinte forma:

11 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

NOME DO CARGO SÍMBOLO QTOE

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

15 -

16 -

17 -

18 -

19 -

20 -

21 -

22 -

23 -

24 -

25 -

26 -

27 -

28 -

29 -

30 -

31 -

32 -

33 -

34 -

35 -

36 -

37 -

38 -

39 -

40 -

41 -

42 -

43 -

44 -

45 -

46 -

47 -

48 -

49 -

50 -

51 -

52 -

53 -

54 -

55 -

56 -

57 -

58 -

59 -

60 -

61 -

62 -

63 -

64 -

soria de Comunicação e Marketing, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Vice-Governadoria do Estado, Processo nº E-16/183/001/2019.

NOMEAR KARINA PEREIRA DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 5083157-7, para exercer, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria de Comunicação e Marketing, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Julia Guerra Fernandes, ID Funcional nº 5088515-1, Processo nº E-16/183/08/2019.

NOMEAR ROSANA MARIA NASCIMENTO MENDES, ID FUNCIONAL Nº 2013355-3, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC, da Secretaria de Estado de Turismo, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.544, de 01/01/2019, Processo nº E-05/003/077/2019.

ID: 2163240

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 12.02.2019

PROCESSO Nº E-22/202051/1996 - TANIA TALIZA MAZZED NORTE, ID 875864-6, Técnico de Nível Superior - Médico, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prorrogativa relativa ao período aquisitivo de 21.01.2013 a 20.01.2018.

ID: 2163205

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO
E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SSCS Nº 294
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, LUIZ CARLOS DAS NEVES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA - SECCG, JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS, LUIZ FERNANDO RILA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima reculta e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019, Decreto Estadual nº 46.566, de 01/02/2019, c/c Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que estabelece as Diretrizes da política de Comunicação Social e Normas para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração pública Estadual, conforme Processo Administrativo nº E-16/005/48/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

UO: 216200 - Subsecretaria da Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SCS.

UO: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SCS.

V - CRÉDITO:

P.T.: 0833.06.782.0064.3010

ND: 3390.39

FONTE: 232

VALOR: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que onta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas,

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019

LUIZ CARLOS DAS NEVES

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário do Estado da Casa Civil e Governança

LUIZ FERNANDO RILA

Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ÓRGÃOS CONVENIENTES

Órgão Proponente	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.829.998/0001-09
Endereço	
Rua Pinheiro Machado s/n - Palácio Guanabara, Laranjeiras	

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 45674 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 1º, 4 e 6 de março de 2019, período de carnaval, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019; 454º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO "P" Nº 151 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **ARTHUR CID JUNIOR**, matrícula 60/210.940-3, do Cargo em Comissão de Superintendente Regional, símbolo DAS-10.B, código 067999, da Superintendência de Supervisão Regional da AP-3.5 - Irajá, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

DECRETO RIO "P" Nº 152 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DO DESTERRO**, matrícula 11/300.351-4, Professor de Ensino Fundamental, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Regional, símbolo DAS-10.B, código 067999, da Superintendência de Supervisão Regional da AP-3.5 - Irajá, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

DECRETO RIO "P" Nº 153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES**, Procurador do Município, matrícula 11/156.351-9, do Cargo em Comissão de Procurador Assessor Técnico Especial, símbolo DAS-10, código 072384, da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 154 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES**, Procurador do Município, matrícula 11/156.351-9, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral, símbolo S/E, código 012487, da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 155 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **ANTONIO CARLOS DE SÁ**, Procurador do Município, matrícula 11/176.131-1, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, símbolo S/E, código 012487, da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Paulo Santos Mesquita
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 15º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 841 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.362 de 08 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/000.130/2011,

RESOLVE

Aposentar **ELIANE PIMENTEL CAVALCANTE**, Professor I - Ciências, Classe C, Nível 7, matrícula nº 10/105.773-6, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLUÇÃO "P" Nº 842 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.362 de 08 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/000.104/2019,

RESOLVE

Aposentar **MARCIO DOS SANTOS ANDRADE**, Agente de Portaria, Classe Especial, matrícula nº 10/097.008-7, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLUÇÃO "P" Nº 843 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.362 de 08 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/001.939/2017,

RESOLVE

Aposentar **ADEMILDE DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**, Agente Auxiliar de Administração, Classe Especial, matrícula nº 10/098.496-3, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLUÇÃO "P" Nº 844 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DO DESTERRO**, matrícula 11/300.351-4, Professor de Ensino Fundamental, do Cargo em Comissão

de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 007045, da Escola Municipal Mario Piragibe, da 6ª. Coordenadoria Regional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 845 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **JEANE DE SOUZA COUTINHO**, matrícula 11/209.714-5, Técnico de Contabilidade, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2019, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 073773, da Coordenadoria de Monitoramento e Sistemas de Apoio ao Controle, da Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle, da Subcontroladoria de Controle, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO "P" Nº 846 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **JEANE DE SOUZA COUTINHO**, matrícula 11/209.714-5, Técnico de Contabilidade, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 073776, da Coordenadoria de Monitoramento e Sistemas de Apoio ao Controle, da Coordenadoria Geral de Monitoramento e Controle, da Subcontroladoria de Controle, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO "P" Nº 847 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCO ANTÔNIO FERREIRA**, matrícula 11/166.177-6, Contador da Controladoria, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Auditor, símbolo DAS-08, código 002819, da Presidência, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 848 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RICARDO SÉRGIO GASPARE DE CARVALHO**, matrícula 11/155.976-4, Contador da Controladoria, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 073748, da Coordenadoria de Compliance Preventivo de Atos Gerais, da Coordenadoria Geral de Compliance Preventivo, da Subcontroladoria de Auditoria e Compliance, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO "P" Nº 849 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANDRÉA FREDERICO PEREIRA**, matrícula 11/299.237-8, Auxiliar de Controladoria, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 073827, da Assessoria de Planejamento Integrado de Integridade e Compliance, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

AVISO
A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,43

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 107,11

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

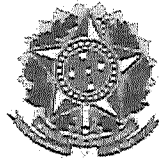
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 36/2019/PR /INPI

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco J
Brasília - DF
CEP 70053-900

Assunto: Expediente do INPI nos dias 01 e 06/03/2019

Senhor Secretário Especial,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que com a finalidade de preservar a integridade física das pessoas e do patrimônio público, em virtude das atividades programadas para o *Carnaval 2019*, e a consequente interdição de vias públicas, face à movimentação de blocos carnavalescos, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que o expediente deste Instituto, na Cidade do Rio de Janeiro, seja alterado no dia 01 e suspenso no dia 06 de março do corrente

2. No dia 01 de março (sexta-feira), o expediente seria encerrado às 13h e no dia 06 de março, quarta-feira de cinzas, não haveria expediente. Os prazos legais, relativos aos referidos dias seriam devolvidos, voltando a fluir no dia 07 de março de 2019.

3. Aduzimos, por oportuno, que o Estado e o Município do Rio de Janeiro decretaram ponto facultativo nas repartições públicas Estaduais e Municipais, conforme Decretos nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019 e 45.674, de 15 de fevereiro de 2019, respectivamente.

4. Agradecendo pela atenção que Vossa Excelência puder dispensar à presente solicitação, aguardamos manifestação a respeito.

Respeitosamente,

Claudio Vilar Furtado
Claudio Vilar Furtado
Presidente

- Ao Sr. João Diniz
de Administração
1) Razões fundamentadas para manter o processo anterior.
2) ItáVera propõe ao atendimento à finalidade de / processo anterior em parâmetros do INPI

3) Razões de segurança?
4) Formato de Compromisso

- Ao Pro aucto. chefe: Itá hipótese de ilegalidade me decisa de não abrir me quanto à tacha.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0081156

Zimbra

ana.pinto@inpi.gov.br

Re: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas

De : Loris Baena Cunha Neto <loris.neto@inpi.gov.br> Qui, 28 de fev de 2019 15:49

Assunto : Re: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas  1 anexo

Para : Ana Paula Gomes Pinto <ana.pinto@inpi.gov.br>,
Júlio César <juliocbr@inpi.gov.br>

Prezados,

A Procuradoria não identifica hipótese de ilegalidade na decisão de fechamento da repartição na quarta à tarde, conquanto haja motivação correspondente, o que pode incluir a segurança do patrimônio público e dos servidores haja vista que o dia é reconhecidamente perigoso na região onde o INPI está localizado.

Por oportuno, lembro que o INPI adotou igual procedimento na quarta-feira de cinzas do ano de 2018.

Att.,

Loris

Em 28/02/2019 14:41, Ana Paula Gomes Pinto escreveu:

Prezados,

Dr. Julio e Dr Lóris,

Por solicitação do Presidente quanto ao Ofício referente às atividades do INPI durante o carnaval indago-os, conforme despacho em anexo:

"Ao Dr. Julio, Diretor de Administração,

1) razões fundamentadas para manter o procedimento anterior;

2) haverá prejuízo ao atendimento à sociedade / público interessado nos serviços do INPI;

3) Razões de segurança?

4) Formato de compensação;

Ao Procurador-Chefe:

há hipótese de ilegalidade na decisão de não abrir na quarta à tarde"

Encmainho solicitando resposta.

Agradeço desde já,

Atenciosamente,

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete da Presidência

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: +55 (21) 3037-4000

De: "luciana alves" <luciana.alves@colaborador.inpi.gov.br>

Para: "Ana Paula Gomes Pinto" <ana.pinto@inpi.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 12:44:28

Assunto: Doc's Digitalizados

Prezada Chefe,

Em anexo, documentos digitalizados.

Respeitosamente,



Luciana Alves

Secretária da Presidência

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Tel.: (21) 3037-4335 Fax (21) 3037-3398

Zimbira

ana.pinto@inpi.gov.br

RES: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas**De :** Julio Cesar C B R Moreira <julioibr@inpi.gov.br> Qui, 28 de fev de 2019 17:59**Assunto :** RES: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas**Para :** 'Ana Paula Gomes Pinto' <ana.pinto@inpi.gov.br>,
'Loris Baena Cunha Neto' <loris.neto@inpi.gov.br>

Prezada Chefe de Gabinete,

Seguem as respostas à sua solicitação:

- 1- razões fundamentadas para manter o procedimento anterior;
Observamos que devido à movimentação na região do porto, com bloqueios de rua e movimentação excessiva de pessoas devido ao festejo há o problema da segurança do patrimônio público, problemas relacionados à integridade física dos servidores bem como a amplificação dos problemas de mobilidade urbana já existentes na cidade do Rio de Janeiro;
- 2- haverá prejuízo ao atendimento à sociedade / público interessado nos serviços do INPI;
Observamos que não haverá prejuízo do atendimento à sociedade, uma vez que os prazos serão prorrogados automaticamente para o dia 07 de março. Adicionalmente, informo que mais de 95% dos serviços prestados à sociedade se dão de forma eletrônica, e não haverá descontinuidade dos mesmos no período.
- 3- Razões de segurança?
Sim. Como especificado na resposta acima.
- 4- Formato de compensação;
De acordo com o Art 44, parágrafo único da Lei 8.112. A compensação se dará até o fim do mês de abril de 2019.

Júlio César Castelo Branco Reis MoreiraDiretor de Administração • DIRAD
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: (21) 3037-3307 | Cel.: (21) 98388-9951**De:** Ana Paula Gomes Pinto [mailto:ana.pinto@inpi.gov.br]**Enviada em:** quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 16:44**Para:** Loris Baena Cunha Neto**Cc:** Júlio César**Assunto:** Re: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas

Obrigada, Recebido.

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete da Presidência
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: +55 (21) 3037-4000

De: "Loris Baena Cunha Neto" <loris.neto@inpi.gov.br>
Para: "Ana Paula Gomes Pinto" <ana.pinto@inpi.gov.br>, "Júlio César" <julioobr@inpi.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 15:49:14
Assunto: Re: Consulta referente ao expediente de 4ª feira de cinzas

Prezados,

A Procuradoria não identifica hipótese de ilegalidade na decisão de fechamento da repartição na quarta à tarde, conquanto haja motivação correspondente, o que pode incluir a segurança do patrimônio público e dos servidores haja vista que o dia é reconhecidamente perigoso na região onde o INPI está localizado.

Por oportuno, lembro que o INPI adotou igual procedimento na quarta-feira de cinzas do ano de 2018.

Att.,

Loris

Em 28/02/2019 14:41, Ana Paula Gomes Pinto escreveu:

Prezados,
Dr. Julio e Dr Lóris,
Por solicitação do Presidente quanto ao Ofício referente às atividades do INPI durante o carnaval indago-os, conforme despacho em anexo:

"Ao Dr. Julio, Diretor de Administração,
1) razões fundamentadas para manter o procedimento anterior;
2) haverá prejuízo ao atendimento à sociedade / público interessado nos serviços do INPI;
3) Razões de segurança?
4) Formato de compensação;

Ao Procurador-Chefe:
há hipótese de ilegalidade na decisão de não abrir na quarta á tarde"

Encmainho solicitando resposta.
Agradeço desde já,
Atenciosamente,

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete da Presidência
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: +55 (21) 3037-4000

De: "Luciana alves" <luciana.alves@colaborador.inpi.gov.br>
Para: "Ana Paula Gomes Pinto" <ana.pinto@inpi.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 12:44:28
Assunto: Doc's Digitalizados

Prezada Chefe,

Em anexo, documentos digitalizados.

Respeitosamente,

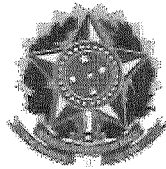


Luciana Alves

Secretária da Presidência

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Tel.: (21) 3037-4335 Fax (21)3037-3398



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4000

DESPACHO DECISÓRIO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Ofício SEI INPI/PR nº 36/2019 - Expediente do INPI nos dias 01 e 06/03/2019**

À Diretoria de Administração

Cópia para : Coordenação de Comunicação Social

Coordenação-Geral de Recursos Humanos,

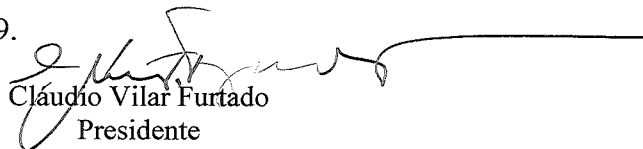
Senhor Diretor,

Considerando as respostas formuladas pela PFE em que não se observa ilegalidade na decisão de fechamento da repartição na quarta-feira de cinzas, dia 06/03/2019 (0084041) e as respostas da DIRAD (0084048) informando que não haverá prejuízos aos usuários, bem como a fundamentação, *in verbis*, "*Observamos que devido à movimentação na região do porto, com bloqueios de rua e movimentação excessiva de pessoas devido ao festejo há o problema da segurança do patrimônio público, problemas relacionados à integridade física dos servidores bem como a amplificação dos problemas de mobilidade urbana já existentes na cidade do Rio de Janeiro*" e que a compensação se dará nos termos do Art 44, parágrafo único da Lei 8.112. (0084048).

Desta forma remeto os auto à DIRAD para notificação sobre o expediente da sede do INPI aos servidores, e da forma de compensação, bem como das demais providências administrativas.

À CCOM para promover os comunicados no portal, na intranet e por meio do INPIHoje.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.


Cláudio Vilar Furtado
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação de Comunicação Social
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Divulgação de horário de expediente**

À Presidência,

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho (0084088), realizamos a divulgação no Portal do INPI, na Intranet do Instituto e por meio do boletim interno INPI Hoje ainda na quinta-feira, 28 de fevereiro, conforme anexo (0084136). Além disso, reiteramos a divulgação no INPI Hoje no dia 1º de março pela manhã, já que a divulgação anterior foi veiculada no fim do dia.

Respeitosamente,

Marcelo Rutowitsch

Chimento

Coordenador de

Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RUTOWITSCH CHIMENTO, Coordenador(a)**, em 01/03/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084133** e o código CRC **37555358**.

Assunto: INPI Hoje Extra_28 de fevereiro de 2019

De: "INPI Informa" <informainpi@inpi.gov.br>

Data: 28/02/2019 19:51

Para: <todos@inpi.gov.br>

FEV
28

Ano: 2019

O INPI Hoje é editado pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do INPI
Rua Mayrink Veiga nº 9 – 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (21)
3037-3233

Diagramação e divulgação: CCOM – comunicacao@inpi.gov.br – www.inpi.gov.br

INPI terá alterações no expediente
dos dias 1º e 6 de março

O INPI informa que, no dia 1º de março, sexta-feira anterior ao carnaval, o funcionamento do Instituto no Rio de Janeiro se encerrará às 13h. Após esse horário, o prédio será fechado. A diferença das horas não cumpridas deverá ser compensada.

No dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente. No entanto, as três horas previstas de jornada de trabalho neste dia deverão ser compensadas. [Saiba mais.](#)

Assunto: INPI Hoje Extra_28 de fevereiro de 2019

De: "INPI Informa" <informainpi@inpi.gov.br>

Data: 28/02/2019 19:56

Para: <todos@inpi.gov.br>

FEV
28

Ano: 2019

O INPI Hoje é editado pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do INPI
Rua Mayrink Veiga nº 9 – 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (21)
3037-3233
Diagramação e divulgação: CCOM – comunicacao@inpi.gov.br – www.inpi.gov.br

**INPI terá alterações no expediente
dos dias 1º e 6 de março**

O INPI informa que, no dia 1º de março, sexta-feira anterior ao carnaval, o funcionamento do Instituto no Rio de Janeiro se encerrará às 13h. Após esse horário, o prédio será fechado. A diferença das horas não cumpridas deverá ser compensada.

No dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente. No entanto, as três horas previstas de jornada de trabalho neste dia deverão ser compensadas. [Saiba mais.](#)

Assunto: INPI Hoje Extra_28 de fevereiro de 2019

De: "INPI Informa" <informainpi@inpi.gov.br>

Data: 01/03/2019 07:51

Para: <todos@inpi.gov.br>

FEV
28

Ano: 2019

O INPI Hoje é editado pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do INPI
Rua Mayrink Veiga nº 9 – 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (21)
3037-3233

Diagramação e divulgação: CCOM – comunicacao@inpi.gov.br – www.inpi.gov.br

**INPI terá alterações no expediente
dos dias 1º e 6 de março**

O INPI informa que, no dia 1º de março, sexta-feira anterior ao carnaval, o funcionamento do Instituto no Rio de Janeiro se encerrará às 13h. Após esse horário, o prédio será fechado. A diferença das horas não cumpridas deverá ser compensada.

No dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente. No entanto, as três horas previstas de jornada de trabalho neste dia deverão ser compensadas. [Saiba mais.](#)

Menu

Notícias

INPI terá alterações no expediente nos dias 1º e 6 de março

por última modificação: 28/02/2019 19h45

Devido aos transtornos ocasionados pelo carnaval, com o intuito de preservar a integridade física das pessoas e do patrimônio público, comunicamos que o INPI não funcionará no Rio de Janeiro após as 13h do dia 1º de março e não haverá expediente no dia 6 do corrente.

As alterações no funcionamento das unidades regionais estão sendo informadas caso a caso. [Clique aqui](http://www.inpi.gov.br/unidade-regional/alteracoes-no-funcionamento-das-regionais-de-mg-se-e-pe-nos-dias-1o-e-06-03) (<http://www.inpi.gov.br/unidade-regional/alteracoes-no-funcionamento-das-regionais-de-mg-se-e-pe-nos-dias-1o-e-06-03>) para acessar o comunicado sobre alterações nas regionais de Minas Gerais, Sergipe e Pernambuco.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos nas referidas datas (1º e 6 de março) prorrogam-se automaticamente para o dia 7 de março de 2019. Esta prorrogação é válida para todo o Brasil.

Menu

Notícias

INPI terá alterações no expediente dos dias 1º e 06/03

por publicado: 28/02/2019 19h39 última modificação:
28/02/2019 19h47

Devido aos transtornos causados pelo carnaval, com o intuito de preservar a integridade física das pessoas e do patrimônio público, o INPI informa que haverá alterações no expediente no Rio de Janeiro nos dias 1º e 6 de março.

No dia 1º de março, sexta-feira anterior ao carnaval, o funcionamento do INPI se encerrará às 13h. Após este horário, o prédio será fechado. A diferença das horas não cumpridas deverá ser compensada até o fim de abril, pois o servidor terá de cumprir sua jornada de trabalho diária registrada na Folha Individual de Frequência (FIF).

No dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente. No entanto, as três horas previstas de jornada de trabalho neste dia deverão ser compensadas até o fim de abril.

As modificações acima se referem apenas ao Rio de Janeiro. No caso das unidades regionais, havendo impossibilidade de funcionamento nos dias 1º e 6 de março, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas até o fim de abril.

Clique aqui para acessar o comunicado sobre devolução de prazo (<http://www.inpi.gov.br/comunicados/inpi-tera-alteracoes-no-expediente-nos-dias-1o-e-6-de-marco>) e o outro informe sobre o expediente em Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe (<http://www.inpi.gov.br/unidade-regional/alteracoes-no-funcionamento-das-regionais-de-mg-se-e-pe-nos-dias-1o-e-06-03>).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Divulgação de horário de expediente**

À Coordenação de Administração de Recursos Humanos - COARH

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista o todo o exposto nos autos, submeto o processado para conhecimento e acompanhamento, tendo em vista tratar-se de matéria afeta à essa unidade.

Em 07/03/2019

Luiz Carlos da Costa Pereira Junior
Chefe do Serviço de Governança de RH - SEGOV
Portaria MDIC nº 167/2017



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA COSTA PEREIRA JUNIOR, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 07/03/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084549** e o código CRC **3AB41687**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0084549



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Divulgação de horário de expediente no período do Carnaval 2019**

À Divisão de Registros Funcionais

Considerando o exposto nos autos, à DIREF para conhecimento e providências decorrentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

Sandra Caseira Cerqueira

Coordenadora da Coordenação de Administração de Recursos Humanos

Portaria MDIC nº 276/16



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CASEIRA CERQUEIRA, Coordenador(a)**, em 22/03/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091367** e o código CRC **BE392771**.

BM & M*Bauly, Matos & Mello Sociedade de Advogados*

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

OFÍCIO SINDISEP-RJ Nº 08/2019

Ao

Ilmo Sr. Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Prof. Cláudio Vilar Furtado

Assunto: Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Prezado Senhor,

O Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Federais dos Municípios do Rio de Janeiro – SINDISEP-RJ, a luz do direito de petição, constitucionalmente assegurado pela alínea “a”, do inciso XXXIV, do art. 5.º da Constituição Federal, vem requerer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que impôs aos servidores a obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício-sede no período do Carnaval.

Conforme consta do processo INPI acima informado, o Presidente do INPI determinou o fechamento da sede do INPI no Rio de Janeiro nos dias 1 de março, a partir das 13h00 e no dia 6 de março, das 14h00 às 17h00, sendo imposta a necessidade de compensação destas horas que não poderiam ser cumpridas em razão desta decisão da administração.

A presidência do Instituto seguiu o entendimento do Diretor de Administração, Júlio César Castelo Branco, o qual sustenta que *“devido à movimentação na região do porto, com bloqueios de rua e movimentação excessiva de pessoas devido ao festejo há o problema da segurança do patrimônio público, problemas relacionados à integridade física dos servidores bem como a amplificação dos problemas de mobilidade urbana já existentes na cidade do Rio de Janeiro”*, sendo devida a compensação.

Observe-se que a fundamentação legal para a imposição da compensação, com base no entendimento acima, é o parágrafo único do art. 44, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assim dispõe:

*Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de **caso fortuito ou de força maior** poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.*

Caso fortuito é aquele evento que não se pode prever e que não podemos evitar, sendo que, no caso em tela, o Carnaval é um evento previsível, com datas previamente agendadas.

Já os casos de força maior seriam os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos; por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, etc ou fatos humanos como guerras, revoluções, e outros.

Rua México, 148, Gr. 904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-142
(21) 3179-1003 (21) 3179-1004
advogados@bmfadv.br

Ora, é fácil perceber que não há que se falar em “*faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior*” pois tratou-se de decisão unilateral da administração sobre para com seus administrados, ou seja, não há que se falar em falta ao trabalho se a administração pública determinou que seus servidores não deveriam trabalhar naquele período.

A decretação do fechamento da sede, seguindo o determinado pelo Estado e Município do Rio de Janeiro (Decretos nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019 e 45.674, de 15 de fevereiro de 2019, respectivamente), não constitui um benefício concedido aos servidores mas sim uma liberalidade da Administração para decidir se seus funcionários deverão ou não trabalhar em determinadas datas.

O Carnaval, apesar de gerar transtornos, não se constitui em impeditivo para a atividade laboral dos trabalhadores do INPI. Tanto o é, que em anos passados, o INPI funcionou normalmente nessas datas e aqueles trabalhadores, à luz de questões individuais, que tivessem dificuldade de acesso à sede, compensavam as horas.

Note-se que por se tratar de liberalidade da Administração, não é razoável penalizar os servidores cumpridores das ordens, impondo-lhes que efetuem a reposição daquele horário, sob o fundamento de que se trata de hipótese de falta justificável, aplicada conforme o disposto no art.44, da Lei n.º 8.112/90. Reiteramos, portanto, que não houve falta ao trabalho, uma vez que não foram disponibilizadas instalações pela administração para a realização das atividades laborais regulares.

Corroborando com o nosso entendimento, anexa-se ao presente ofício, Julgado do nosso Tribunal Regional Federal - 2ª Região (TRF-2 - APELAÇÃO CÍVEL 201251010415300), tratando do mesmo tema, determinando não haver compensação de horas em razão de suspensão do expediente por ser opção da Administração Pública, afastando a aplicação do dispositivo legal utilizado para fundamentar a decisão de compensação, uma vez que ele “*refere-se às faltas ocorridas em dias normais de serviço, na hipótese de caso fortuito ou de força maior*”, não no fechamento das repartições.

Observe-se, ainda, que diante da comunicação interna expedida pelo INPI, não havia qualquer opção por parte dos servidores de trabalhar ou não nos referidos dias, sendo inviável, portanto, penalizar esses mesmos servidores que cumpriram determinação expedida pela própria Administração Pública, impondo-lhes que efetuem a reposição do horário.

Destacamos que o Sindisep/RJ solicitou reunião com a Presidência do INPI, através do Ofício n.º 05/2019, protocolado em 14 de março de 2019, para tratar desta questão, sem qualquer resposta até o momento.

Desta forma, requer a V. Sa. que **sejam consideradas as razões apresentadas no presente ofício e revertida a decisão de impor a compensação.**

Saudações Sindicais.


Edna Rosa da Silva


Raul Bittencourt Pedreira

Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - AC - APELAÇÃO Cível : AC 201251010415300

APRIL 09, 2014

ADMINISTRATIVO. PONTO FACULTATIVO. RIO + 20. NÃO SE APLICA AO CASO O ART. 44 DA LEI 8.112/90. 1

- No caso concreto, o Sindicato pretende seja reconhecido o direito de seus afiliados substituídos de não compensarem os dias de ponto facultativo atribuídos em razão do evento Rio + 20. Diferentemente dos feriados nacionais, fixados em lei, em caráter permanente e com validade em todo o território nacional, a decretação de ponto facultativo visa a atender a especificidade de uma situação local, em uma determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas. 2 - Não se aplica ao caso o art. 44 da Lei 8.112/90, pois o citado artigo refere-se às faltas ocorridas em dias normais de serviço, na hipótese de caso fortuito ou de força maior. 3 - Na prática, o que se denomina ponto facultativo corresponde à opção feita pela Administração Pública de não haver expediente. Dessa forma, se houve opção da Administração Pública de suspender o expediente, não haveria sentido em se cogitar da compensação, porquanto se estaria impondo ao servidor o encargo de readaptar sua rotina de trabalho à mera mudança de vontade da Administração Pública, sem qualquer previsibilidade. 4 - Apelação a que se dá provimento para reconhecer o direito de não serem

compensados os dias de ponto facultativo atribuídos em razão do evento Rio + 20, permitindo àqueles que já tenham compensado, que utilizem os referidos períodos de compensação para fins de revezamento de folgas previstos nas Semanas de Natal e Ano Novo.

Decisão

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do (a) Relator (a).

<https://outline.com/H5zBUH>

COPY

 Annotations · [Report a problem](#)

Outline is a free service for reading and annotating news articles. We remove the clutter so you can analyze and comment on the content. In today's climate of widespread misinformation, Outline empowers readers to verify the facts.

[HOME](#) · [TERMS](#) · [PRIVACY](#) · [DMCA](#) · [CONTACT](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 28

IV - APELAÇÃO CÍVEL 599019 2012.51.01.041530-0
Nº CNJ : 0041530-92.2012.4.02.5101
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE : SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO : ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : 23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (201251010415300)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PONTO FACULTATIVO. RIO + 20. NÃO SE APLICA AO CASO O ART. 44 DA LEI 8.112/90.

1- No caso concreto, o Sindicato pretende seja reconhecido o direito de seus afiliados substituídos de não compensarem os dias de ponto facultativo atribuídos em razão do evento Rio + 20. Diferentemente dos feriados nacionais, fixados em lei, em caráter permanente e com validade em todo o território nacional, a decretação de ponto facultativo visa a atender a especificidade de uma situação local, em uma determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas.

2 - Não se aplica ao caso o art. 44 da Lei 8.112/90, pois o citado artigo refere-se às faltas ocorridas em dias normais de serviço, na hipótese de caso fortuito ou de força maior.

3 - Na prática, o que se denomina ponto facultativo corresponde à opção feita pela Administração Pública de não haver expediente. Dessa forma, se houve opção da Administração Pública de suspender o expediente, não haveria sentido em se cogitar da compensação, porquanto se estaria impondo ao servidor o encargo de readaptar sua rotina de trabalho à mera mudança de vontade da Administração Pública, sem qualquer previsibilidade.

4 - Apelação a que se dá provimento para reconhecer o direito de não serem compensados os dias de ponto facultativo atribuídos em razão do evento Rio + 20, permitindo àqueles que já tenham compensado, que utilizem os referidos períodos de compensação para fins de revezamento de folgas previstos nas Semanas de Natal e Ano Novo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2014. (data do julgamento).

MARIA HELENA CISNE
Desembargadora Federal

egc4



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Gabinete-PR
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Divulgação de horário de expediente**

À DIRAD,

Senhor Diretor de Administração,

1. Trata-se de solicitação de reconsideração da decisão que impôs aos servidores a obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício sede deste Instituto no período de Carnaval, encaminhada à Presidência por meio do OFÍCIO SINDISEP-RJ Nº 08/2019 (0093640), contendo em anexo Publicação JUSBRASIL (0093643) e Decisão do TRF 2ª Região (0093650), tratando do mesmo tema.
2. Neste contexto, de ordem, solicito manifestação desta Diretoria, previamente a reconsideração do Senhor Presidente.

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete do INPI



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES PINTO, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 28/03/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093661** e o código CRC **AA927659**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0093661



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Administração
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Divulgação de horário de expediente.**

À Presidência,

Senhor Presidente,

Trata-se de questão afeita ao expediente do INPI nos dias 01 e 06 de março de 2019.

Conforme contido no documento (0084048) apontamos as razões fundamentadas para o não funcionamento do Instituto no período especificado.

Ademais, observamos que não houve prejuízo do atendimento à sociedade, uma vez que os prazos foram prorrogados automaticamente para o dia 07 de março, mesmo porque, em sua essência, os serviços do Instituto são prestados hoje em dia, em sua maioria, na sua forma eletrônica, dispensando qualquer intervenção presencial dos usuários no Instituto.

A questão reside no fato de que o INPI está, conforme preceito legal, determinando que haja a compensação de horário nos períodos especificados. De acordo com o artigo 44, parágrafo único da Lei 8.112, as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Diante da necessidade então existente, para salvaguarda dos servidores e do patrimônio público, no cenário apresentado na cidade do Rio de Janeiro, a Administração optou pelo não funcionamento do Instituto. No entanto, colocou como imperiosa a necessidade de reposição pelos servidores das horas não trabalhadas, conforme especificado em Lei.

Para o caso em particular, entendo que atuamos de forma preventiva e em benefício de todos os atores envolvidos. Efetivamente, é nosso entendimento que o trabalho realizado pelo INPI e a imperiosa necessidade de resposta do próprio Instituto à sociedade quanto ao trabalho que realiza, apontou como a solução apropriada a solução adotada.

Dentro do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade agimos dentro do preceito

legal, suportado em nossa decisão pelo maior benefício que se poderia obter aos envolvidos. O INPI garante a segurança do servidor e do patrimônio. O custo imposto aos servidores não é desproporcional, necessário neste momento tendo em vista a situação existente de resposta do Instituto aos anseios da sociedade com relação aos serviços prestados.

Assim sendo, o entendimento da DIRAD, acordado com a Administração do INPI, foi que a solução proposta foi a mais razoável e equilibrada possível.

Conforme apontado em reunião, agimos dentro da legalidade e procurando causar o menor desconforto possível aos servidores.

Quanto às observações jurídicas levantadas entendo que não cabe manifestação desta Diretoria, nem mesmo consulta à Procuradoria Federal Especializada do INPI.

Observo que antes da decisão institucional, conforme correio anexado aos autos relativos ao assunto, a PFE foi consultada e não viu óbice ao feito.

Atenciosamente,

Julio Moreira

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Diretor(a) de Administração**, em 09/04/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094944** e o código CRC **C28F3098**.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Gabinete-PR
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: Obrigatoriedade de compensação das horas de trabalho em decorrência do fechamento do INPI no período de Carnaval

À Procuradoria Federal Especializada,

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se de solicitação de reconsideração da decisão que impôs aos servidores a obrigatoriedade de compensação das horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício sede deste Instituto no período de Carnaval, encaminhada à Presidência por meio do OFÍCIO SINDISEP-RJ Nº 02/2019 (0093640), contendo em anexo Publicação JUSBRASIL (0093643) e Decisão do TRF 2ª Região (0093650), tratando do mesmo tema.
2. Atendendo ao solicitado por meio do Despacho GAB (0093661), a DIRAD manifestou-se no sentido da manutenção da decisão de compensação e observou que, conforme correio anexado aos autos relativo ao assunto, a PFE foi consultada e não viu óbice ao feito (0094944).
3. Considerando que o E-mail resposta PFE (0084041) refere-se apenas à legalidade da decisão, mas não à questão da compensação de horas, de ordem, encaminho os autos à PFE para manifestação sobre este item, previamente a análise do pedido de reconsideração do Senhor Presidente.

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES PINTO, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 15/04/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100209** e o código CRC **A392D800**.

Ofício SINDISEP.RJ n.º 012/2019.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Ao Senhor Presidente do INPI,
Doutor Cláudio Vilar Furtado.

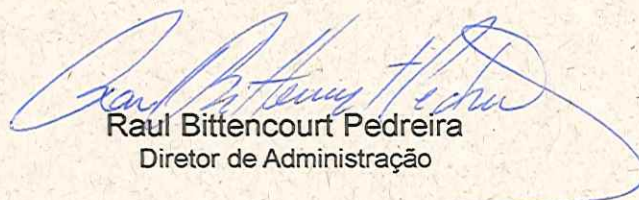
Assunto: Processo INPI n.º 52402.002452/2019-15 e
Ofício SINDISEP.RJ n.º 08, de 26 de março de 2019.

Vimos por meio dessa **solicitar resposta ao Ofício SINDISEP.RJ n.º 08**, de 26 de março de 2019, protocolado e juntado aos autos do processo acima referenciado a mais de 30 dias, no qual, com base no direito de petição, assegurado pela alínea "a", do inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, visando à reconsideração da decisão que impõe, aos servidores do INPI, a obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício-sede do Instituto no período do Carnaval.

Tal matéria é urgente, em razão da iminência de prejuízo aos servidores em decorrência da possibilidade de descontos salariais dos servidores que não forem capazes de cumprir horas extraordinárias, bem como no desconto de horas para aqueles que contam com saldo positivo no banco de horas.

Por fim, reiteramos o entendimento da impossibilidade da imposição de falta justificável à todos os servidores do INPI, em conforme ocorreu na decisão da gestão do INPI em questão, com alegada fundamentação legal no disposto no parágrafo único do art.44, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo fato da suspensão do expediente tratar-se de opção da Administração Pública, não havendo, portanto, falta a ser compensada ou descontada.

Certos do pronto atendimento, desde já agradecemos vossa atenção.



Raul Bittencourt Pedreira
Diretor de Administração

Sede: Rua Visconde de Inhaúma, 58, sala 1108
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP n.º 20090-070
Tel.: (21) 2544.1043 / Whatsapp: (21)9855.6.0262
sindisep.rj@gmail.com / www.sindisep-rj.org.br



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Gabinete-PR
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: **Solicitação de resposta ao Ofício SINDISEP-RJ nº 08/2019**

À Procuradoria Federal Especializada-PFE,

Senhor Procurador-Chefe

1. De ordem, procedi a reabertura do presente processo para inclusão do Ofício SINDISEP-RJ nº 12 (0108022), que solicita resposta ao ofício SINDISEP-RJ nº 08/2019 (0093640), o qual questiona a obrigatoriedade de compensação das horas de trabalho em decorrência do fechamento do INPI no período do Carnaval.

2. À PFE, para prosseguimento.

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES PINTO, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 06/05/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108026** e o código CRC **1997FD2A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002452/2019-15

SEI nº 0108026



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
GABINETE

DESPACHO n. 00022/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.002452/2019-15

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO

1. Trata-se de solicitação de reconsideração da decisão da Presidência do INPI relativa à exegese do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

2. Preliminarmente, ressalta-se que esta PFE/INPI manifestou-se em data pretérita acerca do tema por intermédio de resposta ao correio eletrônico encaminhado pelo Gabinete da Presidência do INPI. Na ocasião, foi direcionada pergunta específica ao Procurador-Chefe:

Prezados, Dr. Júlio e Dr Lóris,

Por solicitação do Presidente quanto ao Ofício referente às atividades do INPI durante o carnaval indago-os, conforme despacho em anexo:

[...]

Ao Procurador-Chefe: há hipótese de ilegalidade na decisão de não abrir na quarta à tarde.

3. Em resposta ao ponto específico encaminhado ao Procurador-Chefe, esta PFE/INPI apresentou o seguinte esclarecimento:

Prezados,

A Procuradoria não identifica hipótese de ilegalidade na decisão de fechamento da repartição na quarta à tarde, conquanto haja motivação correspondente, o que pode incluir a segurança do patrimônio público e dos servidores haja vista que o dia é reconhecidamente perigoso na região onde o INPI está localizado.

Por oportuno, lembro que o INPI adotou igual procedimento na quarta-feira de cinzas do ano de 2018

4. Assim, não houve pronunciamento desta Procuradoria acerca do enquadramento da situação posta nos preceitos determinados pelo artigo 44, parágrafo único, da Lei 8.112/90, tendo em vista não ter sido objeto de indagação no correio eletrônico anteriormente mencionado. Em outras palavras, à Procuradoria não foi indagada questão concernente à compensação de horas não trabalhadas. Como essa questão não foi submetida à Procuradoria, não houve qualquer resposta nesse assunto.

5. Somente por intermédio do presente processo tal dúvida é encaminhada para avaliação jurídica acerca do preenchimento dos pressupostos legais para sua configuração.

6. O cerne da questão envolve a avaliação quanto à subsunção do caso em tela (decisão discricionária da Administração) à hipótese prevista no artigo 44 da Lei 8112/90, *in verbis*:

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício (sem grifo no original).

7. Conforme leitura do dispositivo legal para que seja possível permitir a compensação dos dias faltosos é necessário comprovação da ocorrência dos fenômenos jurídicos "caso fortuito" ou "força

maior". Caso fortuito e força maior são fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização.

8. Muitos doutrinadores tratam os institutos como se fossem sinônimos, até hoje há divergências a respeito do tema. E, havendo uma falta de conhecimento da origem dos termos "caso fortuito" e "força maior" por doutrinadores civilistas, passou a existir uma verdadeira dialética sobre quando e como adotar os termos. José dos Santos Carvalho Filho assim explica o tema:^[1]

São fatos imprevisíveis aqueles eventos que constituem o que a doutrina tem denominado de força maior e de caso fortuito. Não distinguiremos estas categorias, visto que há grande divergência doutrinária na caracterização de cada um dos eventos. Alguns autores entendem que a força maior é o acontecimento originário da vontade do homem, como é o caso da greve, por exemplo, sendo o caso fortuito o evento produzido pela natureza, como os terremotos, as tempestades, os raios e os trovões

9. Independente da classificação a ser adotada, é certo que o elemento essencial para caracterização de caso fortuito ou força maior é a **inevitabilidade de sua ocorrência**. No caso em tela ocorreu decisão discricionária da Administração, o INPI poderia ter funcionado, mas em seu juízo de ponderação a Administração, motivando seu ato na prudência, resolveu encerrar o expediente nos dias em que ocorriam festejos decorrentes do carnaval. Inclusive, a Administração em seu comunicado institucional restou assentada a ponderação dos interesses efetivada no caso. Assim foi o texto enviado para comunicação no dia 01/03/2019.

Conforme comunicado divulgado ontem, a Administração restringiu os horários de funcionamento da sede do Instituto nos dias 1º e 6 de março de 2019.

Com a movimentação excessiva de pessoas na região do Porto Maravilha e o bloqueio de vias públicas em razão dos festejos do carnaval, deve-se garantir a integridade física e segurança dos servidores e colaboradores do INPI, além de se contornarem os reveses à mobilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro.

Mais uma vez, a Administração guiou-se pela preocupação geral de cautela exigida no caso concreto em análise, a partir da ponderação dos interesses do INPI. Alerta-se que a Administração tem que atender ao dispositivo legal, que preceitua a compensação de horário nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

10. Buscou-se com a medida preservar o interesse público de regular mobilidade urbana na cidade em dias de comemorações decorrentes do carnaval. Oportuno observar que a motivação adotada foi o interesse público e segurança dos servidores, valores relevantes para a Administração.

11. Em verdade, é dever do administrador só exercer seu poder discricionário, interrompendo a prestação de serviço público, diante de motivação socialmente relevante. A Administração Pública tem o dever de exercer, por meio de seus atos, da melhor forma, as aspirações coletivas do Estado, no seu melhor interesse. Os atos da Administração, praticados pela Administração Pública e seus agentes, para alcançar os anseios legais, podem ser discricionários, gozando de certa liberdade de atuação.

12. Evidente que deve ser preservada, pela Administração Pública, os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório - *venire contra factum proprium*. Se a matéria vier a ser judicializada, provavelmente, será invocada a tese de comportamento contraditório da Administração consubstanciada nos seguintes aspectos: (i) a Administração impossibilita os servidores de exercerem as suas atividades profissionais em um determinado dia por meio do fechamento da repartição; (ii) a Administração exige que o trabalho seja exercido em outro dia.

13. A *quaestio iuris* ora levantada, pertinente à teoria ou princípio conhecido como *venire contra factum proprium*, encontra-se estampada também em decisões judiciais, conforme Mandado de Segurança nº 24.401-DF [proc. nº 2018/0144066-0 - tribunal de origem: Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção] impetrado pela Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social em face de ato do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consubstanciado na Portaria nº 143, de 1.6.2018, que estabeleceu o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

8. Com efeito, a Administração Pública optou, unilateralmente, pela redução do expediente, impossibilitando que os Peritos Médicos Previdenciários laborassem normalmente em suas unidades de lotação nos dias do evento esportivo.

9. Da leitura do ato coator, extrai-se que o expediente, obrigatoriamente, (i) terá início a partir das 14h, quando os jogos ocorrerem no turno da manhã, e (ii) será finalizado às 13h, nos dias em que as partidas sejam realizadas à tarde.

10. **Assim, os Servidores não poderão trabalhar por fato alheio a sua vontade e, além disto, serão obrigados a compensar as horas não laboradas com expediente futuro mais longo.**

[...]

12. Por outro lado, no que diz respeito ao *periculum in mora*, tenho-o por evidenciado em

razão de que a partir do dia 22.6.2018 (data da primeira partida a ser realizada em dia útil), surgirá, nos termos do ato coator, a necessidade de compensar as horas não trabalhadas.

13. Sendo assim, em uma análise meramente perfunctória, verificada a relevância dos argumentos da impetração e o perigo da demora na resolução do mérito, **defer-se a tutela de eficácia imediata, para determinar a abertura regular das repartições públicas** nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 e, consequentemente, **para garantir aos Peritos Médicos Previdenciários a faculdade de cumprir a jornada usual de trabalho.**

14. Vê-se que a decisão judicial transcrita parcialmente acima acolheu os argumentos da associação de servidores e afastou a compensação cogente de horário, posto que não foi oferecida, na ocasião, oportunidade de escolha dos servidores (trabalhar no horário normal ou compensar posteriormente). O mesmo entendimento foi defendido pelo Ministério Público Federal no bojo do processo nº 0057404-38.2014.4.01.3400 [TRF da 1ª Região, 2ª Turma]. Transcreve-se trechos do parecer do Ministério Público Federal:

O presente *writ* veicula controvérsia acerca da constitucionalidade da exigência, em detrimento de servidores públicos, de compensação de horas resultantes da redução do expediente em repartições públicas nos dias em que ocorreram jogos do Brasil na Copa do Mundo Fifa 2014.

[...]

Ademais, na prática, o que se denominou de "ponto facultativo" correspondeu à opção feita pela Administração Pública de reduzir ou mesmo de não haver expediente, inexistindo, portanto, facultatividade, mas sim obrigatoriedade, considerando o fato de que se o servidor desejar trabalhar nesse dia, para não ter que compensar posteriormente, os prédios estarão fechados.

Nesta ótica, **se a Administração Pública optou por suspender o expediente, não haveria sentido até mesmo em se cogitar da compensação.** Caso contrário, estaria se impondo ao servidor o encargo de readaptar sua rotina de trabalho à mera mudança de vontade da Administração Pública, sem qualquer previsibilidade, o que seria arbitrário e caprichoso.

15. Nos processos acima mencionados, o Poder Judiciário entendeu que caberia à Administração deferir faculdade aos servidores, devendo a repartição abrir nos dias de festejos. A opção por trabalhar, ou não, seria dos servidores. Somente seria cabível a compensação para aqueles servidores que tivessem optado pelo não comparecimento.

16. No caso do INPI, não houve faculdade deferida aos servidores, foi imposta obrigação de não comparecimento.

17. Frisa-se que a autarquia possuía todas as condições físicas para funcionamento. Por preocupação geral de cautela, resolveu-se encerrar o expediente nos dias 01 (após às 13:00) e 06 de março. Ratifica-se a legalidade da decisão de encerramento das atividades. Entretanto, a legalidade de tal decisão não, necessariamente, importa em assunção de ônus excessivo aos servidores. Juridicamente seria possível tal liberação sem assunção de ônus.

18. A Administração detinha duas possibilidades no caso: liberar os servidores e não exigir compensação ou permitir a liberação, mas com a opção de cumprimento da jornada regular de trabalho dentro da autarquia.

19. A compreensão do signatário é que **a melhor solução jurídica ao caso em tela é a não exigência de compensação das horas não trabalhadas**, tendo em vista que a autarquia não abriu nos referidos horários.

20. À Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002452201915 e da chave de acesso 65282792

Notas

1. [^] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 11a. ed. P. 458.

Documento assinado eletronicamente por LORIS BAENA CUNHA NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 251999687 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORIS BAENA CUNHA NETO. Data e Hora: 29-04-2019 16:17. Número de Série: 13909098. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00020/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.002452/2019-15

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO

EMENTA: Servidor Público. Jornada de Trabalho. Incabível compensação nas hipóteses de não funcionamento, parcial ou total, da repartição pública. Inteligência do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Federal Especializada, expediente encaminhado pelo Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Federais dos Municípios do Rio de Janeiro - SINDISEP/RJ, onde postula a reconsideração da decisão administrativa que impôs aos servidores do INPI a obrigatoriedade de compensação da jornada de trabalho, em relação ao dia 1º de março de 2019, a partir das 13:00h e no dia 6 de março de 2019, das 14:00h às 17:00h, em decorrência do fechamento do edifício-sede, conforme ato expedido pela Administração (doc. 0084136), nos seguintes termos:

“ O INPI informa que no dia 1º de março, sexta-feira anterior ao carnaval, o funcionamento do Instituto no Rio de Janeiro se encerrará às 13h. Após esse horário, o prédio será fechado. A diferença das horas não cumpridas deverá ser compensada.

No dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente. No entanto, as três horas previstas de jornada de trabalho neste dia, deverão ser compensadas.”

O art. 19, *caput*, da Lei nº 8.112/90 dispõe que “ *os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*”

No que tange à compensação de jornada, estabelece o art. 44 do aludido diploma legal, *verbis*:

“Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos **atrasos, ausências justificadas**, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e **saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecido pela chefia imediata.**

Parágrafo único. As **faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas** a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.” (Grifei)

Neste diapasão, temos que a falta ao serviço se traduz em deixar o servidor de cumprir sua jornada de trabalho em dia ou horário de funcionamento regular do órgão público.

Ocorre que nos dias e horários mencionados, por força de regular exercício do poder discricionário da Administração, não houve o funcionamento do INPI, que fechou suas portas para os servidores e público em geral. Onde não há falta justificada, atraso ou saída antecipada, não há que se falar em compensação de jornada.

A questão posta restou exaustivamente analisada nos itens 6 a 19 do DESPACHO n. 00022/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, da lavra do Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, cujos fundamentos refletem o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema e aos quais nos reportamos, em especial no que tange à proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico, notadamente ao se considerar sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Assim, não pode a Administração impossibilitar o cumprimento da jornada de trabalho e, ao mesmo tempo, exigir seja compensada.

Ante o exposto, recomenda-se a reconsideração da decisão administrativa atacada.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Procuradora Federal
Matrícula: 1.311.569
Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002452201915 e da chave de acesso 65282792

Documento assinado eletronicamente por TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 261998982 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO. Data e Hora: 14-05-2019 13:02. Número de Série: 17330657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00069/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.002452/2019-15

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00020/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU**, de lavra da Procuradora Federal Tania Cristina Lopes Ribeiro, Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa.
2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Marcos da Silva Couto
Procurador-Chefe - PFE/INPI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002452201915 e da chave de acesso 65282792

Documento assinado eletronicamente por MARCOS DA SILVA COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 262106456 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DA SILVA COUTO. Data e Hora: 14-05-2019 15:27. Número de Série: 13159340. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ofício SINDISEP.RJ n.º 015/2019

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

Ao Senhor Presidente do INPI
Doutor Cláudio Vilar Furtado

**Assunto: Processo INPI n.º 52402.002452/2019-15,
Ofícios SINDISEP.RJ n.º 08/2019 e n.º 12/2019.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio desta **reiterar a solicitação de resposta ao Ofício SINDISEP.RJ n.º 08**, de 26 de março de 2019, que trata de pedido de reconsideração da decisão que impôs, aos servidores do INPI, a obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício-sede no período do **Carnaval**, evitando prejuízos aos servidores do Instituto.

Igualmente reiteramos o entendimento deste sindicato quanto a **impossibilidade da imposição da falta justificável**, prevista no parágrafo único do art.44, da Lei n.º 8.112, aos servidores do INPI, por ato da administração que feche a sede do instituto ou suas unidades regionais.

Por fim, aproveitando o ensejo para requerer cópia integral dos autos do processo administrativo **52402.002452/2019-15**.

Certos do pronto atendimento, desde já agradecemos sua atenção.



Raul Bittencourt Pedreira
Diretor de Administração



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Gabinete-PR
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002452/2019-15

Assunto: Obrigatoriedade de compensação das horas de trabalho em decorrência do fechamento do INPI no período de Carnaval

Senhor Diretor de Administração,

1. Referem-se os autos a questionamento realizado pelo Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Federais dos Municípios do Rio de Janeiro (SINDISEP/RJ) por meio do Ofício SINDISEP -RJ nº 08/2019 (0093640), segundo o qual solicitou a reconsideração da decisão relacionada à obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho em decorrência do fechamento do edifício-sede no período do Carnaval (0093640).
2. Retornam os autos a esta Presidência, após manifestação da d. Procuradoria por meio do DESPACHO n. 00022/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU; PARECER n. 00020/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00069/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (0111867).
3. Considerando o teor dos documentos supracitados (0111867), a reiteração de solicitação de resposta ao Ofício SINDISEP -RJ nº 08/2019 (0093640) encaminhada pelo Ofício SINDISEP -RJ nº 015/2019 (0118432), de ordem, encaminho os autos preliminarmente à Diretoria de Administração, para manifestação.

Ana Paula Gomes Pinto
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES PINTO, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 29/05/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118434** e o código CRC **889A923D**.